

DESPACHO Nº 1231/2026-PGE

Documento Vinculado nº:

Assunto: TERMO DE COLABORAÇÃO SEDETEC X THP

Interessado: SEDETEC/ASPLAN



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CCAC/PGE

PROCESSO: 198/2026.

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO.

DESPACHO

Trata-se de análise acerca da necessidade de submissão dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer jurídico prévio.

Verifica-se que o presente caso se insere nas hipóteses de dispensa de análise jurídica prévia, nos termos do art. 1º, alínea "g", da normativa interna aplicável, a qual dispõe que ficam dispensadas a análise e a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Estado nos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação decorrentes de procedimento de chamamento público realizado na forma dos arts. 23 a 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que previamente analisado por esta Procuradoria.

Veja-se:

Art. 1º – Ficam dispensadas a análise prévia e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado, nas seguintes hipóteses:

[...]

g) termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação decorrentes do procedimento

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 2 de 3

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CCAC/PGE

de chamamento público, realizado na forma dos arts. 23 a 28 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

No caso em exame, constata-se que o instrumento pretendido decorre de chamamento público regularmente realizado, cuja modelagem jurídica já foi objeto de análise prévia por esta Procuradoria-Geral do Estado, enquadrando-se, portanto, na hipótese normativa de dispensa.

Diante disso, dispenso a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para nova análise jurídica, devendo o feito ter regular prosseguimento no âmbito do órgão competente, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se.

Aracaju, 5 de maio de 2026

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 3 de 3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZX4F-HKW9-EMOP-THKQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR ***04488*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/05/2026 14:55:44 (Docflow)